CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA _____/2017

Exma Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 120 da Resolução nº667/01, solicita que, apregoada, seja enviado ao Senhor Prefeito Municipal presente o pedido de Providencia buscando, junto a Secretaria competente; que efetuada:

1. A limpeza e revitalização da Rua Rodolfo Costa, próximo ao número 224.

2. A notificação dos proprietários de terrenos baldios conforme lei n° 5.935 de fevereiro de 2011 (em anexo), localizados nesta rua (lotes e proprietários em anexo), pedindo para que seja feita a limpeza dos terrenos e o escoamento de águas acumuladas, visto que os mesmo estão abandonados contendo proliferação de animais peçonhentos.

O pedido se justifica devido aos transtornos causados aos moradores do local, principalmente o residente na Rua Rodolfo Costa nº 224, que pela sujeira da rua e dos terrenos baldios já citados há o aparecimento de animais e mau cheiro. Além disso, a Rua esta em péssimas condições, propiciando acidentes e dificultando a passagem de transeuntes.

Assim, solicita-se o cumprimento total do pedido de providência, diante do fato de ser esta uma das atribuições da administração pública, mais especificamente, do Poder Executivo.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 18 de abril de 2017.

Vereador Carlos Nilo (PP)

Rua Senador Salgado Filho Nº 528- Santana do Livramento/ RS CEP 97573-490
Tel: (55) 32418600 – (55) 84286171 Fax: (55) 3241 8643 E-mail: carlosnilocoelho@gmail.com Facebook: Carlos Nilo

LEI Nº. 5.935 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Implanta o Programa Municipal de Prevenção e Combate a Dengue, revoga a Lei Municipal Nº 4.367, de 23 de março de 2002 e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado no Município de Sant'Ana do Livramento, através desta Lei, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue, a ser coordenado pela Secretarias de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária Sanitária, com apoio da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º. Para que haja a execução das atividades de educação em saúde e mobilização social, fica o Município autorizado a promover mutirões comunitários, realizar parcerias com as associações de bairros e escolas municipais visando realizar ampla campanha educativa alertando sobre os riscos que representa a existência de coleções líquidas permanentes (criadouros) na zona urbana do Município que favoreçam a proliferação da larva do mosquito da dengue.

Art. 3º. Compete ao Município adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades, para que permaneçam limpas, sem acúmulo de lixo, sendo de competência dos estabelecimentos públicos e privados em geral, evitar condições que propiciem a instalação e proliferação de criadouros, em quaisquer locais que sejam, do vetor causador da dengue.

Parágrafo único: O Município poderá lançar mão do poder de polícia, quando a legislação autorizar, em prol da saúde pública.

Art. 4º. Os Proprietários/Responsáveis pelas propriedades situadas na área urbana deste Município, edificadas ou não, terrenos baldios, e de todo e qualquer tipo de comércio, ficam obrigados a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para os mosquitos Aedes Aegypti, Aedes Albopictus e outras espécies, com o objetivo de prevenir a Dengue e outras doenças.

Art. 5º. Os Proprietários/Responsáveis por borracharias, empresas de desmanches, depósitos de veículos, concessionárias e outros estabelecimentos afins, deverão manter os pneus e corte de pneus sob local coberto e limpo, ao abrigo da chuva.

§ 1º. Em caso de descumprimento deste artigo, os Proprietários/Responsáveis estarão sujeitos as seguintes penalidades, que serão aplicadas progressivamente.

I. Notificação Prévia para regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

II. Não regularizada a situação no prazo do inciso anterior, será aplicada a multa correspondente a 150 URFM.

III. Persistindo a irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da autuação a que se refere o inciso anterior, será aplicada multa em dobro.

IV. Persistindo a irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da segunda autuação a que se refere o inciso anterior, será cassado temporariamente o Alvará de Licença de Funcionamento por 30(trinta) dias.

V. Persistindo a irregularidade, esgotado o prazo do inciso anterior, será cassado o Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 2º. O Município deverá manter Ecoponto para o recebimento dos pneus descartados/inservíveis, sendo de responsabilidade da Vigilância Sanitária o tratamento dos mesmos e de responsabilidade das borracharias o transporte dos pneus até o referido Ecoponto.

§ 3º. A Fiscalização das borracharias competirá aos Fiscais da Vigilância Sanitária, com apoio dos Agentes de Campo e Agentes de Combate à Epidemias.

Art. 6º. Os Proprietários/Responsáveis ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, pátios, imóveis abandonados/desocupados, são obrigados a mantê-los limpos, cercados roçados e drenados.

§. 1º. Aos infratores deste artigo serão aplicadas, progressivamente as seguintes sanções.

I. Notificação Prévia para que em de 5 (cinco) dias, o proprietário e/ou responsável venha a sanar a irregularidade; caso não encontrado o Proprietário/Responsável, será publicada a notificação em em jornal de circulação local, uma única vez;

II. Prosseguindo a irregularidade após o prazo acima, o Proprietário/Responsável será multado em 30 (trinta) URFM;

III. Em caso de reincidência, no mesmo exercício financeiro, a multa será aplicada em dobro;

IV - Caso o Município tenha que vir a sanar a irregularidade, por si ou por terceiros, os valores dos serviços serão fixados através de Decreto Municipal e cobrados dos Proprietários/Responsáveis através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

§. 2º. A Fiscalização dos terrenos baldios ou não, pátios e imóveis abandonados/desocupados, compete aos Fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente com apoio da Vigilância Sanitária através dos Fiscais Sanitários e dos Agentes de Campo e Agentes de Combate à Endemias.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá prestar todo o apoio necessário aos Fiscais, fornecendo informações acerca do endereço dos proprietários e/ou responsáveis pelos imóveis fiscalizados.

Parágrafo primeiro: As multas previstas nesta lei, serão lançadas anualmente, a cada execicio financeiro, e enviadas pela Secretaria Municipal da Fazenda aos Proprietários/Responsáveis, preferencialmente, com o carnê relativo ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

Parágrafo segundo: As multas não pagas serão lançadas em dívida ativa, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Lei, poderão ser regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 4.367, de 26 de março de 2002.

Sant'Ana do Livramento, 15 de Fevereiro de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
05539681005 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Dados do Imóvel
Matrícula: 18137
Setor: 0025 Quadra: 0021 Lote: 0020

DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL

Matrícula : **18137** Referência Anterior: **250021020000**
Proprietário : **63312 - MARCO ANTONIO PIRES RODRIGUES** CPF/CNPJ: **000.000.000/00**
Endereço: **, 0** Bairro:
Município: **/** CEP: **0** Telefone:

Setor : **0025** Quadra : **0021** Lote : **0020** Zona : **4** Bairro : **4 - CAROLINA**
Logradouro: **399 - R RODOLFO COSTA, 238 /**

Área lote : **225.00 m2**

Área real do lote : **225 m2**
Área construida da matrícula: **19.6 m2**
Número de edificações na matrícula: **1**

Data baixa :
Área real construida no lote: **19.6 m2**
Número edificações no lote:

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

- 5 PRIVADO (TIPO DE PATRIMÔNIO)
- 26 SEM CALÇAMENTO (PAVIMENTAÇÃO)
- 78 NÃO (TESTADA MURADA)
- 84 NÃO (MURO MAU ESTADO)
- 88 NÃO (ENCRAVADO)
- 92 NÃO (MURADO)
- 95 SIM (EM NÍVEL)
- 109 SEM ILUMINAÇÃO (TIPO DE ILUMINAÇÃO)
- 115 SIM (SERVIÇOS ÁREA RURAL)
- 119 NORMAL (REDUÇÃO NO IMPOSTO)
- 12 RESIDÊNCIA (USO DO TERRENO)
- 73 3 (TRÊS) DIAS (COLETA DE LIXO)
- 82 NÃO (PASSEIO MAU ESTADO)
- 86 NÃO (ESQUINA)
- 90 NÃO (BALDIO)
- 93 SIM (CERCADO)
- 106 NÃO (ALAGADO)
- 114 NÃO (ÁREA RURAL)
- 118 NÃO (ÁREA DE RISCO)
- 122 PREDIAL (TIPO DE IMPOSTO)

ISENÇÕES

Sem isenções.

TESTADA

Logradouro: **190 R JOSE ALVES DE OLIVEIRA** **0 m** Face: **3068** Zona: **0**

CARACTERÍSTICAS DA FACE

- 66 NÃO (LIMPEZA URBANA)
- 70 NÃO (CONS. DE CALÇAMENTO)
- 97 SIM (ÁGUA)
- 102 NÃO (ESGOTO PLUVIAL)
- 108 NÃO (MEIO FIO)
- 67 SIM (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)
- 73 3 (TRÊS) DIAS (COLETA DE LIXO)
- 100 NÃO (ESGOTO CLOACAL)
- 103 SIM (REDE DE LUZ)

Logradouro: **398 R R H JARDIM ALVORADA** **0 m** Face: **3069** Zona: **0**

CARACTERÍSTICAS DA FACE

- 66 NÃO (LIMPEZA URBANA)
- 70 NÃO (CONS. DE CALÇAMENTO)
- 98 NÃO (ÁGUA)
- 102 NÃO (ESGOTO PLUVIAL)
- 108 NÃO (MEIO FIO)
- 67 SIM (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)
- 73 3 (TRÊS) DIAS (COLETA DE LIXO)
- 100 NÃO (ESGOTO CLOACAL)
- 104 NÃO (REDE DE LUZ)

Logradouro: **399 R RODOLFO COSTA** **7.5 m** Face: **3070** Zona: **0**

CARACTERÍSTICAS DA FACE

- 66 NÃO (LIMPEZA URBANA)
- 70 NÃO (CONS. DE CALÇAMENTO)
- 98 NÃO (ÁGUA)
- 102 NÃO (ESGOTO PLUVIAL)
- 108 NÃO (MEIO FIO)
- 67 SIM (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)
- 73 3 (TRÊS) DIAS (COLETA DE LIXO)
- 100 NÃO (ESGOTO CLOACAL)
- 104 NÃO (REDE DE LUZ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
05539681005 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Dados do Imóvel
Matrícula: 18137
Setor: 0025 Quadra: 0021 Lote: 0020

Logradouro: **401 R CRISANTO DE P DIAS PREF** **0 m** Face: **3071** Zona: **0**

CARACTERÍSTICAS DA FACE

66 NÃO (LIMPEZA URBANA)
67 SIM (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)
70 NÃO (CONS. DE CALÇAMENTO)
73 3 (TRÊS) DIAS (COLETA DE LIXO)
98 NÃO (ÁGUA)
100 NÃO (ESGOTO CLOACAL)
102 NÃO (ESGOTO PLUVIAL)
104 NÃO (REDE DE LUZ)
108 NÃO (MEIO FIO)

Endereço de entrega

Endereço: **RODOLFO COSTA, 238**
Município: **SANT. DO LIVRAMENTO**
CEP: **0**
UF: **RS**

Outros dados

2606/94\NNUMERO GUIA: 39545

EDIFICAÇÕES (Construções lançadas)

Construção: 1 Área: 19.6 Ano: 2000 Inclusao: 01/01/2000 Frente: RODOLFO COSTA 238

Caracteristicas:

31 **CONCLUIDO (CARACT. DO PRÉDIO)**
39 **REGULAR (ESTADO DE CONSER.)**
42 **NORMAL (ACABAMENTO)**
44 **PRÓPRIA (REGIME DE UTILIZAÇÃO)**
51 **CASA (ESPÉCIE)**
60 **MADEIRA (TIPO DE CONSTRUÇÃO)**
80 **NÃO (CONST. CLANDESTINA)**
141 **RESIDÊNCIA (USO DA CONSTRUÇÃO)**

OUTROS PROPRIETÁRIOS

Sem registros.

DADOS DO CÁLCULO - 2017

Área Lote:	41,08	Fração:	100,000000	Valor m2 Ter.	58,26	Alíquota:	0,50
Venal Terreno:	2.393,32	Venal Constr.:	475,64	Valor Venal :	2.868,96		

Construções:

Cod	Área Construída	Ano	Valor M2	Pontos	Valor Venal
1	19,60	2000	24,27	25	475,64

Valores Lançados:

Rec	Descrição	Hist	Descrição	Vlr. Calculado	Vlr. Isen	Saldo a pagar
2	IPTU PREDIAL	1	IPTU	14.34	0	14,34
			Total :	14,34	0,00	14,34

VALORES VENAIS ULTIMO CALCULO - EXERCICIO 2017

Valor Venal Terreno: 2.393,32 Valor Venal Edificacao: 475,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
05539681005 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Dados do Imóvel
Matrícula: 39972
Setor: 0025 Quadra: 0021 Lote: 0019

DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL

Matrícula : **39972** Referência Anterior: **250021019000**
Proprietário : **97231 - CESAR AUGUSTO PIRES RODRIGUES** CPF/CNPJ: **657.458.330/68**
Endereço: , 0 Bairro:
Município: / CEP: **0** Telefone:

Setor : **0025** Quadra : **0021** Lote : **0019** Zona : **5** Bairro : **4 - CAROLINA**
Logradouro: **399 - R RODOLFO COSTA, 0 / MIGRACAO**

Área lote : **225.00 m2**

Área real do lote : **225 m2** Data baixa :
Área construida da matrícula: **m2** Área real construida no lote: **0 m2**
Número de edificações na matrícula: **0** Número edificações no lote:

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

- 5 PRIVADO (TIPO DE PATRIMÔNIO)
- 26 SEM CALÇAMENTO (PAVIMENTAÇÃO)
- 78 NÃO (TESTADA MURADA)
- 84 NÃO (MURO MAU ESTADO)
- 88 NÃO (ENCRAVADO)
- 92 NÃO (MURADO)
- 95 SIM (EM NÍVEL)
- 109 SEM ILUMINAÇÃO (TIPO DE ILUMINAÇÃO)
- 115 SIM (SERVIÇOS ÁREA RURAL)
- 119 NORMAL (REDUÇÃO NO IMPOSTO)
- 11 TERRENO BALDIO (USO DO TERRENO)
- 73 3 (TRÊS) DIAS (COLETA DE LIXO)
- 82 NÃO (PASSEIO MAU ESTADO)
- 86 NÃO (ESQUINA)
- 89 SIM (BALDIO)
- 94 NÃO (CERCADO)
- 106 NÃO (ALAGADO)
- 114 NÃO (ÁREA RURAL)
- 118 NÃO (ÁREA DE RISCO)
- 123 TERRITORIAL (TIPO DE IMPOSTO)

ISENÇÕES

Sem isenções.

TESTADA

Logradouro: **190 R JOSE ALVES DE OLIVEIRA** **0 m** Face: **3068** Zona: **0**

CARACTERÍSTICAS DA FACE

- 66 NÃO (LIMPEZA URBANA)
- 70 NÃO (CONS. DE CALÇAMENTO)
- 97 SIM (ÁGUA)
- 102 NÃO (ESGOTO PLUVIAL)
- 108 NÃO (MEIO FIO)
- 67 SIM (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)
- 73 3 (TRÊS) DIAS (COLETA DE LIXO)
- 100 NÃO (ESGOTO CLOACAL)
- 103 SIM (REDE DE LUZ)

Logradouro: **398 R R H JARDIM ALVORADA** **0 m** Face: **3069** Zona: **0**

CARACTERÍSTICAS DA FACE

- 66 NÃO (LIMPEZA URBANA)
- 70 NÃO (CONS. DE CALÇAMENTO)
- 98 NÃO (ÁGUA)
- 102 NÃO (ESGOTO PLUVIAL)
- 108 NÃO (MEIO FIO)
- 67 SIM (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)
- 73 3 (TRÊS) DIAS (COLETA DE LIXO)
- 100 NÃO (ESGOTO CLOACAL)
- 104 NÃO (REDE DE LUZ)

Logradouro: **399 R RODOLFO COSTA** **7.5 m** Face: **3070** Zona: **0**

CARACTERÍSTICAS DA FACE

- 66 NÃO (LIMPEZA URBANA)
- 70 NÃO (CONS. DE CALÇAMENTO)
- 98 NÃO (ÁGUA)
- 102 NÃO (ESGOTO PLUVIAL)
- 108 NÃO (MEIO FIO)
- 67 SIM (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)
- 73 3 (TRÊS) DIAS (COLETA DE LIXO)
- 100 NÃO (ESGOTO CLOACAL)
- 104 NÃO (REDE DE LUZ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
05539681005 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Dados do Imóvel
Matrícula: 39972
Setor: 0025 Quadra: 0021 Lote: 0019

Logradouro: **401 R CRISANTO DE P DIAS PREF** **0 m** Face: **3071** Zona: **0**

CARACTERÍSTICAS DA FACE

66 NÃO (LIMPEZA URBANA)
67 SIM (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)
70 NÃO (CONS. DE CALÇAMENTO)
73 3 (TRÊS) DIAS (COLETA DE LIXO)
98 NÃO (ÁGUA)
100 NÃO (ESGOTO CLOACAL)
102 NÃO (ESGOTO PLUVIAL)
104 NÃO (REDE DE LUZ)
108 NÃO (MEIO FIO)

Endereço de entrega

Endereço: **RODOLFO COSTA**
Município: **SANT. DO LIVRAMENTO**
CEP: **0**
UF: **RS**

Outros dados

2604/94\NNUMERO GUIA: 39544

EDIFICAÇÕES (Construções lançadas)

Sem construções lançadas

OUTROS PROPRIETÁRIOS

Sem registros.

DADOS DO CÁLCULO - 2017

Área Lote:	41,08	Fração:	100,000000	Valor m2 Ter.	36,42	Alíquota:	2,00
Venal Terreno:	1.496,13	Venal Constr.:	0,00	Valor Venal :	1.496,13		

Valores Lançados:

Rec	Descrição	Hist	Descrição	Vlr. Calculado	Vlr. Isen	Saldo a pagar
1	IPTU TERRITORIA	1	IPTU	29.92	0	29,92
			Total :	29,92	0,00	29,92

VALORES VENAIS ULTIMO CALCULO - EXERCICIO 2017

Valor Venal Terreno: 1.496,13 Valor Venal Edificacao: 0,00


R. Ludendorf Amadeo Caetano
Ac. Pôrto Seco
R. Cel. Chiquinote Pereira
DENIT
TERRENOS BALDIOS
CASA
Ac. Pôrto Seco
R. Rodolfo Costa









